



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 102/2023

Sessão do dia 25/04/2023 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 25 de abril de 2023 as 18:00 horas, a Segunda Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 126/2023 - Relator Designado: IURI FERRARI CACICOV

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

DENUNCIADO: ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO

Fundamento Legal: 206 do CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvida pelo art. 206 a EPD denunciada.

AUTOS Nº 133/2023 - Relator Designado: HUMBERTO PERY STAVIS SPESSATTO

Procurador: MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

DENUNCIADO: DANILO MATHEUS GARCIA GOMES DE OLIVEIRA - ATLETA - BID: 517942

Fundamento Legal: 254

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvido o atleta denunciado e por unanimidade de votos, esta Comissão não reconhece da prescrição arguida de mérito.

AUTOS Nº 140/2023 - Relator Designado: JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

DENUNCIADO: GERALDO ADAIL BUENO

Fundamento Legal: 258, §2º, II, do CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvido pelo art. 258, §2º, II, denunciado.

DENUNCIADO: VALDEMAR CREMONA

Fundamento Legal: 258, §2º, II, do CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvido pelo art. 258, §2º, II o denunciado.

DENUNCIADO: HEROS TIMOTEO DOS SANTOS - ATLETA - BID: 310371

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

Decisão: Por unanimidade dos votos, fica absolvido pelo 254 -A o atleta denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

DENUNCIADO: GILMAR BRONCA

Fundamento Legal: 258-B

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvido pelo 258-B.

243-F - fica apenado com 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão em concreto com as benéficas do art. 182 do CBJD.

AUTOS Nº 149/2023 - Relator Designado: RICHARD TOMAL FILHO

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: ESPORTE CLUBE SARTORI

Fundamento Legal: 191, III, CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, fica advertida pelo art. 191, III, CBJD a EPD denunciada.

AUTOS Nº 150/2023 - Relator Designado: IURI FERRARI CACICOV

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

DENUNCIADO: EDUARDO DE JESUS PEREIRA - ATLETA - BID: 603167

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvido pelo 254-A do CBJD o denunciado.

DENUNCIADO: JULIANO LUIZ DA ROCHA - ATLETA - BID: 295925

Fundamento Legal: 258, §2º, II, do CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, fica apenado pelo 258, §2º, II, do CBJD com 1 (uma) partida de suspensão o atleta denunciado já em concreto com aplicação do art. 182 do CBJD.

DENUNCIADO: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO FUTEBOL DE GUARAPUAVA - AAFG

Fundamento Legal: 191, III, do CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, fica apenado pelo art. 191, III, do CBJD com multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias sobre o apenamento do art. 223 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

ALEX SANDRO JOSE DE SOUZA
PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

MARILIA RIBEIRO
SECRETARIA DO TJD-PR